

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025
CONCORRÊNCIA Nº 2/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024.

QUADRO RESUMO – CE Nº 2/2025	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	19/11/2025
HORÁRIO	14:00 horas
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 535.065,24
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital CE nº 2/2025 > Esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 ou (48) 3268-1212

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2025

CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, visando à pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos, localizada no Município de Leoberto Leal/SC, em blocos intertravados de concreto, com extensão de 334,80 metros, contemplando drenagem pluvial e sinalização viária, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo e nos projetos técnicos anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da Plataforma Licitar Digital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.6. No objeto desta Contratação, será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Sociedades cooperativas;

2.7.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.9. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecipará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A justificativa da antecipação da fase de habilitação se encontra no Termo de Referência anexo a este edital.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da planilha orçamentária com os preços unitários dos itens e o valor global, conforme modelos e quantitativos constantes dos Anexos do Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observado o atendimento às exigências técnicas e legais constantes neste edital e em seus anexos.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Plataforma LICITAR;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 4 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (48) 32681212, com o Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.12.2. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Licitar serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

8.12.4. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos será realizada em relação a todos os licitantes, nesta fase de habilitação.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.3, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.3.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. Considerando que, nesta licitação, será adotado a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma LICITAR DIGITAL.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitardigital.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma Licitar e endereço eletrônico www.leobertoleal.sc.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.2. Anexo II - Planilha Orçamentária;

13.11.3. Anexo III – Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e outros documentos;

13.11.4. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.5. Anexo V – Proposta de Preços;

13.11.6. Anexo VI - Modelo de Quadro e de Composição de BDI;

13.11.7 Anexo VII – Declaração ME/EPP;

13.11.8. Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

13.11.9. Anexo IX – Declaração Conjunta;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.11.10. Anexo X – Declaração de não Vistoria Técnica;

13.11.11. Anexo XI – Atestado de Vistoria Técnica;

13.11.12. Anexo XII – Declaração LGPD;

13.11.13. Anexo XIII – Minuta do Contrato.

Leoberto Leal, 15 de outubro de 2025.

MAICON SCHEIMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. O fundamento da contratação pretendida faz referência ao estudo técnico preliminar e memorial descritivo correspondente para a prestação do serviço de pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos, localizada no Município de Leoberto Leal/SC.

1.2. A pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos se faz necessária para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida dos moradores. Além disso, estradas pavimentadas possuem uma duração maior, reduzindo a frequência de reparos e minimizando problemas como poeira e lama, o que resulta em um ambiente mais limpo e seguro para a comunidade. Essa obra é de interesse público, beneficiando diretamente os residentes e os visitantes da região.

1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, apurado pelo somatório dos preços unitários constantes da planilha orçamentária, e regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, 34 e 46, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados configuram-se como serviços de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto Básico Executivo, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, elaborados de acordo com normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

1.5. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

1.5.1. No prazo acima estão computados os prazos para entrega do projeto concluído que é de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da ordem de serviço.

1.6. Lista de itens com valores máximos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos, localizada no Município de Leoberto Leal/SC, em blocos intertravados de concreto, com extensão de 334,80 metros, contemplando drenagem pluvial e sinalização viária, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo e nos projetos técnicos anexos.	Serviço	01	535.065,24	535.065,24



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O termo de referência apresentado está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, anexos desse processo. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Nos referidos documentos há informações que fundamentam a referida contratação.

2.2. O serviço de pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos envolve várias etapas, desde o planejamento até a execução. Abaixo está uma **descrição resumida:**

01- Aspectos gerais da rua:

- a) A estrada Ribeirão dos Ovos é caracterizada por um trecho Ondulado;
- b) A estrada atual de rodagem possui uma seção transversal mal definida, tendo em média como pista de rodagem a largura de 6,50 metros de largura.

02 - Generalidades:

- a) A execução dos serviços obedecerá aos dispostos das normas e métodos construtivos da ABNT;
- b) Inicialmente, deverá ser realizada a locação e nivelamento da obra, obedecendo ao projeto, observando as distâncias e a cota de cada estaca, a serem feitos com equipamento e profissional de topografia habilitado;
- c) Qualquer alteração na obra por qualquer motivo só será autorizada após mediante comunicação e aceite por escrito por parte da contratante em conjunto com o profissional (is) responsável (is) pelo projeto;
- d) Qualquer alteração executada sem as devidas autorizações e aceites descritos acima, implica em apresentação de projeto As Built as expensas da contratada, sem direito a aditivos por este serviço;
- e) Os postes existentes que ficarem sobre o alinhamento da pista serão realocados, os serviços de realocações de poste ficarão a encargo da prefeitura de Leoberto Leal;
- f) Recomposição parcial de cerca com mourão de madeira (só arame), as cercas existentes que ficarem sobre o alinhamento da pista serão realocadas, as cercas existentes com mourões de madeira serão reutilizadas e recompostas com novos arames;
- g) A Contratada deverá colocar placa indicativa da obra com os dizeres e logotipos orientados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que deverá seguir o padrão estabelecido pelo Órgão Financiador do recurso e deverá ser afixada em local visível e de destaque, sendo a placa de obra em chapa de aço galvanizado, com área 2,88 m², uma placa no início e uma no final da obra, com as informações da obra, contendo dados, quanto a empresa executora e seu responsável técnico, empresa fiscalizadora/gerenciadora e seu responsável técnico, e empresa responsável pelo projeto e seu responsável técnico, e dados pertinentes da obra, extensão, custos, convênios;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- h) A Contratada deverá manter a obra sinalizada, especialmente à noite, e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres para evitar ocorrência de acidentes;
- i) Todos os serviços de topografia, laboratório de solos e asfaltos, controle tecnológico, serão fornecidos pela Contratada;
- j) A obra será fiscalizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal. Cabe a Contratada facilitar o acesso às informações necessárias ao bom e completo desempenho do fiscal;
- k) Cabe a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município, dirimir quaisquer dúvidas do presente Memorial Descritivo, bem como de todo o Projeto de Pavimentação, Drenagem e Sinalização;
- l) Caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas;
- m) A contratada deverá fazer os ensaios de granulométrica da base de brita graduada conforme procedimento descrito na NORMA DNIT 141/2010 – ES;
- n) Para a massa asfáltica devem ser adotados todos os procedimentos conforme descritos na NORMA DNIT 031/2006 – ES;
- o) Quanto a regularização de subleito, deve ser seguidos os procedimentos descritos na NORMA DNIT 137/2010 - ES. Para a execução da sub-base, deve ser seguidos os procedimentos descritos na NORMA DNIT 139/2010;
- p) Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução dos serviços;
- q) A boa qualidade dos materiais, serviços e instalações a cargo da Contratada, determinados através de verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, serão condições prévias e indispensáveis para o recebimento deles;
- r) No final da obra, a Contratada deverá fornecer um relatório, contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo da obra, e apresentar o controle topográfico realizado, elaborando planta planialtimétrica da obra acabada;
- s) Durante a etapa de projeto e execução, podem ocorrer algumas mudanças no trecho projetado, como por exemplo, construção de casas, mudanças de cercas, construção de valas, entre outras condicionantes.

03 - Serviços iniciais:

- a) Após o recebimento da Nota de Serviço, a Construtora dará início às operações de escavação mecanizada, com retirada da pavimentação existente, e demais itens que a compõe;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- b) O material de escavação será depositado em bota fora com DMT de 5 km, ou ainda o solo podendo ser utilizado para aterro de terrenos próximos a obra, mediante a autorização da fiscalização;
- c) O material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza será removido ou estocado, obedecidos os critérios definidos nas especificações de preservação ambiental. A remoção ou a estocagem dependerá de eventual utilização, a critério da Fiscalização, ou como indicado em Especificações Complementares, não sendo permitida a permanência de entulhos nas adjacências do corpo estradal e em locais ou regiões que possam provocar a obstrução do sistema de drenagem natural da obra e das áreas vizinhas;
- d) Deverão ser preservados os elementos de composição paisagística devidamente assinalados no projeto e/ou pela Contratante;
- e) Nas áreas de empréstimos, jazidas e canais, após o término de sua exploração, deverá ser feita a recuperação da área, de acordo com o projeto ambiental de recomposição. Por encargo da empresa contratada e isento de qualquer ônus a contratante;
- f) Nenhum movimento de terra poderá ser iniciado enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza nas respectivas áreas não tenham sido totalmente concluídas, em corte, caso seja necessário.

04- Pavimentação:

- a) Os pavimentos articulados de concreto serão constituídos por peças pré fabricadas de concreto de cimento Portland, com 8,0 cm de espessura, articuladas, com suas faces laterais retas e que serão assentes sobre uma camada subjacente especificada no projeto. Em um bloco pré-moldado de concreto para pavimentos caracterizam-se os seguintes elementos:
 - face superior (ou face de desgaste): é aquele sobre a qual passa o tráfego e é a que define o formato do bloco;
 - face inferior: tem a mesma forma e dimensões que a superior e é a que apoia o bloco sobre a camada de areia;
 - faces laterais (ou paredes): serão retas, mas sempre perpendiculares as duas faces anteriores. Não tem ombros de apoio com os blocos vizinhos e definem a espessura ou altura do bloco;
 - chanfro: é o recorte em ângulo entre a face superior e as faces laterais que pode existir num bloco. A largura do chanfro não deve ser superior a 1cm e se destina a melhorar o aspecto da peça, a facilitar a sua manipulação e ajudar no rejuntamento com areia.
- b) O cimento Portland, deverá obedecer às prescrições da Norma NBR 5732 e os agregados, deverão obedecer às prescrições da Norma NBR 6152. Os Equipamentos necessários na construção dos pavimentos intertravados de concreto serão os seguintes:
 - placa vibro compactadora com uma área de 0,25 a 0,5 m²;
 - pequenas ferramentas tais como: fios de nylon, marretas de borracha, vassouras, rodos de madeira, equipamentos para corte dos blocos, trenas, nível de água, colher de pedreiro, estacas, lápis, pá e enxadas, carrinhos para transporte de blocos e areia, réguas metálicas ou de madeira desempenada e guia de madeira ou tubos metálicos.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- c) As operações de assentamento dos blocos somente poderão ter início após a conclusão dos serviços de drenagem e preparo das camadas subjacentes especificadas pelo projeto, executadas de acordo com as respectivas especificações. Os blocos de concreto serão assentes sobre uma camada de areia média, com espessura mínima de 5 cm. A pavimentação será executada com lajota SEXTAVADA, resistência mínima de 35 Mpa, assentadas sobre berço AREIA. Sendo a areia limpa e isenta de matéria orgânica. As peças pré-moldadas terão que ser perfeitas de tal modo que depois de assentadas, a distância média entre elas seja de 2 a 3 mm, nunca superior a 5mm.
- d) Deverá ser mantido um espaçamento uniforme entre as peças para preenchimento com areia fina. Após o assentamento será colocado uma camada de AREIA para fechamento das juntas, para facilitar a penetração a areia precisa estar bem seca. Ao término do assentamento da pavimentação ela será compactada por meio de rolo compactador. Caso alguma peça apresente qualquer defeito, ou ocorra o afundamento de peça, estas deverão ser imediatamente substituídas.
- e) Todo o processo executivo de pavimentação com lajotas deverá atender às especificações da NBR 15953/2011, norma esta referente à execução de pavimento intertravado com peças de concreto.

05- Considerações finais:

- a) Ao término das obras, todo o canteiro de obras deverá ser desmontado e retirado do local;
- b) A obra deverá ser totalmente limpa;
- c) A obra será considerada pronta e entregue somente após o aceite por parte da fiscalização e do contratante, e a emissão do Termo de entrega Provisória e Definitiva.

2.3.A descrição detalhada dos serviços, bem como todas as etapas de execução, encontra-se definidas no Memorial Descritivo e nos projetos em anexo.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Será utilizada a modalidade de Concorrência Eletrônica pelo critério de julgamento menor preço global.

3.2. O presente certame não será exclusivo a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na legislação aplicável.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a Habilitação e Regularidade Fiscal da pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- h) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- i) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); e

4.1.1. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

4.2. Para Habilitação Econômico-Financeira (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.

a.1) No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame).

- b) Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tal quais as fórmulas apostas abaixo.

O Índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

O Índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$SG = AT / PC + ELP$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço e discriminados conforme a seguir:

LG = Índice de Liquidez Geral
LC = Índice de Liquidez Corrente
SG = Índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- c) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, igual ou superior no valor de 10% (dez por cento) do orçamento global;

4.3. Para a Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro e regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição neste Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

a.1) Caso a vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar no momento de assinatura do contrato, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

- b) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva CAT, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstre que a empresa tenha executado obras e/ou serviços com características equivalentes e/ou superiores à parcela de maior relevância do objeto deste edital, qual seja: "Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm."

Quantidade licitada: 2.083,32m²

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 1.041,66m².



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- c) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva CAT, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstre que o profissional, responsável técnico da empresa, tenha executado obras e/ou serviços com características equivalentes e/ou superiores à parcela de maior relevância do objeto deste edital, qual seja: “Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.”

Quantidade licitada: 2.083,32m²

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 1.041,66m².

- d) O profissional indicado no item 4.4.c deverá comprovar o vínculo com a licitante, na data prevista para entrega da proposta, através de uma ou mais das maneiras abaixo:

d.1) Se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);

d.2) Se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa.

d.3) Se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no CREA e/ou CAU);

4.4. Outros documentos:

- a) Declaração de Enquadramento ME ou EPP, se for o caso, conforme anexo VII.
- b) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme anexo VIII.
- c) Declaração conjunta, conforme anexo IX.
- d) Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido ao Responsável Técnico da licitante interessada, registrado como tal no conselho profissional competente, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, expedido pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Leoberto Leal, conforme anexo XI.
- e) Caso o licitante não efetue visita técnica ao local da obra, deverá apresentar declaração de que tem conhecimento do local dos serviços, conforme anexo X.
- f) Declaração de enquadramento à LGPD – Anexo XII.

4.5. Para as licitantes interessadas em realizar visita técnica deverão agendar junto a Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças pelo telefone: (48) 32681212.

4.6. Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante, se aplicável:

- a) ART de execução;
- b) Alvará de construção;
- c) CEI da Previdência Social;
- d) Livro de registro dos funcionários;
- e) Programas de Segurança do Trabalho;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

4.7. Na presente licitação, a fase de habilitação antecipará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, por razões de eficiência, transparência e competição.

4.7.1. A inversão de fases está justificada no processo em comento por tornar o processo mais ágil e eficiente, priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados, e garantir a execução competente e responsável do objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto pretendido será por empreitada por preço unitário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Fiscalização do objeto contratado será realizada pelo servidor municipal Sr. Giordano Bruno Heerdt, matrícula nº 2516.

7. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios para a medição do objeto contratado são os apresentados no cronograma físico-financeiro anexo.

7.2. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2.1. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo Contratante.

7.2.2. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

7.3. Após a conclusão de cada etapa de execução do objeto contratado, a contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição enviados pelo setor de engenharia. A contratante efetuará o pagamento de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas.

7.4. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

7.4.1. Em todas as faturas:

- a) **Nota Fiscal** – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

- b) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- c) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;
- d) Planilha De Medição – Elaborada nos padrões do contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- e) **Prova De Recolhimento Junto Ao Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS –** Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- f) **Prova De Recolhimento Junto Ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS –** Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- g) **Certidão negativa do INSS –** Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- h) **Certidão negativa do FGTS –** Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- i) Certidão negativa de tributos, federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade; e
- j) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. A empreitada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro e os prazos fixados no Edital e respectivos Anexos.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados e/ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação enviada pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, sendo VEDADA a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

objeto. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

13.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e respectivas sanções estarão dispostas no instrumento contratual, bem como, na legislação vigente.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 535.065,24 (quinhentos e trinta e cinco mil sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

06.01.15.451.0011.1.027.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0701 (209) – Pavimentação de Trecho – Ribeirão dos Ovos

17. FORO

17.1. Elege-se o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

18.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

18.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

18.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Leoberto Leal/SC, 15 de outubro de 2025.

MAICON SCHEIMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO II

Planilha Orçamentária

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	BDI 1	BDI 2	BDI 3
0	0	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DOS OVOS	20,18%	0,00%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF			
FLORIANÓPOLIS	12-24 (N. DES.)	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL			

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO									535.065,24
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.516,13
1.1.			PLACA DE OBRA					-	2.516,13
1.1.1.	SINAPI	103689	PLACA DE OBRA - N.22, ADESIVADA, DE 2,0 X 1,125 M, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	4,50	465,25	BDI 1	559,14	2.516,13
2.			DRENAGEM					-	213.313,29
2.1.			GALERIAS E TUBULAÇÕES					-	213.313,29
2.1.1.	SINAPI	102281	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	805,50	5,92	BDI 1	7,11	5.727,11
2.1.2.	SINAPI	101623	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	53,70	270,31	BDI 1	324,86	17.444,98
2.1.3.	SINAPI	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	74,00	139,89	BDI 1	168,12	12.440,88
2.1.4.	SINAPI	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	167,00	89,30	BDI 1	107,32	17.922,44
2.1.5.	SINAPI	92211	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	99,00	199,85	BDI 1	240,18	23.777,82
2.1.6.	SINAPI	92223	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	9,00	502,35	BDI 1	603,72	5.433,48
2.1.7.	SINAPI	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	9,00	588,99	BDI 1	707,85	6.370,65
2.1.8.	SINAPI	97956	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	20,00	1.643,79	BDI 1	1.975,51	39.510,20

PM/3.0.4

1 / 4

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	BDI 1	BDI 2	BDI 3
0	0	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DOS OVOS	20,18%	0,00%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF			
FLORIANÓPOLIS	12-24 (N. DES.)	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL			

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO									535.065,24
2.1.9.	SINAPI	102737	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 40 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	1,00	1.188,94	BDI 1	1.428,87	1.428,87
2.1.10.	SINAPI	102739	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	2,00	4.052,08	BDI 1	4.869,79	9.739,58
2.1.11.	SINAPI	102740	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	2,00	6.060,40	BDI 1	7.283,39	14.566,78
2.1.12.	PRÓPRIA	NES-09	CAIXA COLETORES ALTA - BOCA DE CAPTAÇÃO SIMPLES COM BLOCOS DE CONCRETO MACIÇO E GRELHA DE FERRO FUNDIDO, 1 METRO ENTERRADA, 1,75M, ACIMA DO MEIO FIO	UN	1,00	2.109,47	BDI 1	2.535,16	2.535,16
2.1.13.	SINAPI	93369	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	763,41	17,57	BDI 1	21,12	16.123,22
2.1.14.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	42,09	2,18	BDI 1	2,62	110,28
2.1.15.	SICRO	2003578	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo PEAD e brita comercial	m	202,00	165,52	BDI 1	198,92	40.181,84
3.			PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO					-	313.917,20
3.1.			LAJOTA 8CM BGS=10CM - DMT = 52,10KM - e=30%					-	305.676,38
3.1.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	2.301,06	2,16	BDI 1	2,60	5.982,76
3.1.2.	SINAPI	96396	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	208,33	191,53	BDI 1	230,18	47.953,40
3.1.3.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	8.124,95	2,18	BDI 1	2,62	21.287,37
3.1.4.	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.985,38	0,88	BDI 1	1,06	6.344,50

PM/3.0.4

2 / 4

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 – CENTRO

www.leobertoleal.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DOS OVOS
LOCALIDADE SINAPI FLORIANÓPOLIS	DATA BASE 12-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO										535.965,24
3.1.5.	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF. 10/2022	M2	2.083,32	74,41	BDI 1	89,43	186.311,31	RA
3.1.6.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF. 01/2024	M	692,00	45,45	BDI 1	54,62	37.797,04	RA
3.2.			CALÇADA EM CONCRETO E SINALIZAÇÃO TÁTIL e=6,00cm lastro=4,00cm					-	8.240,82	
3.2.1.	PRÓPRIA	NES-07	LASTRO DE MATERIAL GRANULAR (PEDRA DE BRITA N. 1 - ESP. 4CM), APLICADA SOBRE SOLO (FUNDO CALÇADAPASSEIO) - INCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M³	3,42	181,63	BDI 1	218,28	746,52	RA
3.2.2.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF. 08/2022	M3	5,12	787,22	BDI 1	946,08	4.843,93	RA
3.2.3.	PRÓPRIA	NES-08	ASSENTAMENTO DE PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	M2	23,20	22,04	BDI 1	26,49	614,57	RA
3.2.4.	SINAPH	36178	PISO TÁTIL / PODOTÁTIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, 40 X 40" CM, E= 2,5" CM, PADRAO TÁTIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR NATURAL	UN	145,00	11,68	BDI 1	14,04	2.035,80	RA
4.			SINALIZAÇÃO					-	5.318,62	
4.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					-	5.318,62	
4.1.1.	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF. 05/2021	M	692,00	1,78	BDI 1	2,14	1.480,88	RP
4.1.2.	PRÓPRIA	NES-05	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL OCTOGONAL R1 - 0,241CM DE LADO - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - POSTE INCLUSO	UNI	1,00	544,54	BDI 1	654,43	654,43	RA
4.1.3.	PRÓPRIA	NES-06	PLACA DE SINALIZAÇÃO REGULAMENTAÇÃO - D=50CM - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - POSTE INCLUSO	UNI	3,00	470,62	BDI 1	565,59	1.696,77	RA
4.1.4.	PRÓPRIA	NES-04	PLACA DE SINALIZAÇÃO RETANGULAR 50CM LADO - ADVERTÊNCIA - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - POSTE INCLUSO	UNI	2,00	618,46	BDI 1	743,27	1.486,54	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

PMv3.0.4

3 / 4

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DOS OVOS
LOCALIDADE SINAPI FLORIANÓPOLIS	DATA BASE 12-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	MUNICÍPIO / UF MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO										535.965,24
Observações:										

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Local

quarta-feira, 9 de abril de 2025

Data

LUIZ:09850720913

Responsável Técnico

Nome: NATHAN RICARDO LUIZ

CREA/CAU: CREA/SC - 174738-0

ART/RRT: 0

PMv3.0.4

4 / 4

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 – CENTRO

www.leobertoleal.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO III **Processo Administrativo nº 77/2025 – PMLL**

**PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E OUTROS
DOCUMENTOS.**

Os Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos pertinentes a este processo encontram-se apensados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: <https://licitar.digital/> e <https://leobertoleal.sc.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS OVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 334,80 METROS, CONTEMPLANDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento representa a primeira etapa da fase de planejamento e engloba os estudos necessários para o desenvolvimento do projeto e contratação da obra que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é conduzir uma análise detalhada da demanda e identificar no mercado a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O propósito deste estudo técnico preliminar é fornecer uma análise minuciosa destinada a embasar o processo licitatório para a pavimentação na comunidade de Ribeirão dos Ovos.

1.4. Este documento está alinhado aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública, garantindo assim a conformidade legal e a transparência na condução deste processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, observada a planilha de composição de preços unitários e regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, 34, e 46, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Para determinar se uma obra é classificada como comum ou especial, é necessário considerar diversos fatores. Qualquer empreendimento de engenharia civil implica na alteração do meio natural, exigindo estudos técnicos detalhados sobre infraestrutura, estrutura e superestrutura.

2.3. É preciso avaliar a complexidade, as incertezas naturais envolvidas, o valor da obra, os materiais e métodos construtivos utilizados, a disponibilidade de tecnologias no mercado e a diversidade de empresas capazes de executar o projeto.

(x) O objeto é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

() O objeto tem natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns.

2.4. No caso específico da pavimentação da estrada geral em blocos intertravados de concreto, e considerando os critérios que regem a classificação do objeto em licitação, podemos afirmar que se trata de uma obra comum de engenharia. Apesar de apresentar alguma complexidade e especificidades, a utilização de materiais e técnicas construtivas convencionais, aliada à presença de várias empresas capacitadas para executar o serviço, respalda essa conclusão. Essa análise é corroborada pelo projeto básico, cálculos e orçamentos apresentados, os quais não requerem técnicas excessivamente complexas.

2.5. Descritivo do Item: Pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos, localizada no município de Leoberto Leal/SC, em blocos intertravados de concreto, com extensão de 334,80 metros, contemplando drenagem pluvial e sinalização viária, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra.

2.6. Requisitos do Edital/Contrato: Considerando que a obra deve ser realizada de forma indireta por uma empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, o Município de Leoberto Leal busca atribuir à empresa vencedora da licitação a responsabilidade de contratar pessoal, adquirir o material e executar a obra conforme as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica de Engenharia designada. Para garantir a completa execução contratual e assegurar o objeto, é imprescindível a formalização de um contrato administrativo entre a vencedora da licitação e o Município de Leoberto Leal/SC.

2.6.1. Esse contrato estabelecerá as condições necessárias para a execução da obra, conforme as leis, decretos, portarias e demais normativas vigentes, desvinculando qualquer tipo de subordinação entre o Município de Leoberto Leal/SC e os trabalhadores da futura contratada. O objetivo da contratação é a realização de toda a obra por meio de uma empresa, sob regime de empreitada, que será responsável pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada. Além disso, a contratada será responsável pelo cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, pela gestão dos encargos fiscais, trabalhistas e outros advindos da contratação.

2.6.2. No que tange a habilitação, deverão ser exigidos os documentos habitualmente solicitados nos editais padrões de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como, garantia contratual. Os itens do atestado de capacidade técnica constam em documento anexo, devidamente justificado por profissional com conhecimento na área.

2.7. Prazo de Vigência da Contratação: Para a execução da obra, o contrato será estabelecido por escopo, com prazos de vigência e execução previamente definidos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico e executivo. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra. Essa determinação é embasada no art. 18, § 2º c/c art. 23, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

2.8. Qualificação da Contratada: A empresa contratada para a execução da obra deve ser experiente no ramo de obras de engenharia e possuir engenheiro capacitado para a gestão técnico-operacional. Sua qualificação deve ser comprovada por meio de documentação que inclui,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

entre outros itens, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além de outras exigências **detalhadas no edital**.

2.8.1. A CNO (Cadastro Nacional de Obras) e CND (Certidão Negativa de Débitos) deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao início e final da obra.

2.9. Mão de Obra Empregada: A execução da obra requer profissionais capacitados para empregar as técnicas de construção civil e manejar adequadamente os equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas. Esses profissionais devem seguir as orientações contidas nos projetos básico e executivo elaborados pela equipe técnica responsável. Esse requisito está em conformidade com o art. 32 da Lei 14.133/2021.

2.10. Deverá Constar no Edital:

- i. Obrigatoriedade, se possuir contrato de convenio, informando a fonte e valores conveniados, a ser informado pela Secretaria Municipal pertinente;
- ii. Obrigatoriedade de a empresa manter o Diário de Obra, atualizado e no local da obra para vistorias; e
- iii. Informar dados bancários na proposta: Banco, agência e conta corrente.

2.11. Atestado de Capacidade: A exigência de um atestado técnico é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos serviços ou produtos prestados. Este documento confirma que o profissional ou empresa possui a competência técnica necessária para realizar determinada atividade, assegurando aos contratantes que estão lidando com um fornecedor qualificado e apto a atender às suas necessidades. Além disso, o atestado técnico é uma forma de proteção legal para ambas as partes, pois estabelece claramente as responsabilidades e habilidades do prestador de serviços, contribuindo para a transparência e confiabilidade das relações comerciais.

3. PREVISÃO DA CONSTRUÇÃO NO PLANO ANUAL

3.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA), o que impediu a inclusão desta obra no planejamento. No entanto, devido à urgente necessidade imposta pela situação, a contratação será realizada sem prejuízos, por meio de orçamento proveniente de recursos estaduais conforme Portaria Conjunta SGG/SEF nº 09/2025 de 25/02/2025.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. A realização de um levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação pública, visando garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar e



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

comparar as soluções disponíveis, evitando o direcionamento do certame para um modelo específico.

5.2. O levantamento de mercado consiste em uma análise das alternativas possíveis para a contratação dos serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravado, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme preconizado no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

5.3. Ao analisar as opções disponíveis, é importante considerar os seguintes aspectos:

5.3.1 Capacidade operacional da Prefeitura: Avaliação da capacidade técnica e operacional da prefeitura para realizar os serviços por meio de sua própria mão de obra. Isso inclui a disponibilidade de recursos humanos qualificados, equipamentos adequados e experiência prévia em obras similares, o que não se mostrou favorável.

5.3.2. Custo e oneração da folha de pagamento: Consideração dos custos associados à utilização da mão de obra da prefeitura, incluindo salários, encargos trabalhistas e benefícios. A contratação direta pode resultar em uma sobrecarga na folha de pagamento, impactando negativamente no orçamento municipal.

5.3.3. Eficiência e qualidade dos serviços: Avaliação da eficiência e qualidade dos serviços prestados pela prefeitura em comparação com empresas especializadas. A contratação de empresas do mercado pode garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e com padrões de qualidade superior, resultando em obras mais duradouras e de melhor qualidade para a comunidade.

5.3.4. Liberdade dos servidores para outras funções: A contratação de empresas especializadas para realizar os serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravado permite a liberação dos servidores da prefeitura para outras funções prioritárias. Isso proporciona uma melhor alocação de recursos humanos e uma maior eficiência na execução de outras atividades essenciais para o município, como manutenção de áreas.

5.4. Com base nessas considerações, a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços se mostra como a opção mais vantajosa e econômica para a administração pública. Além disso, a contratação de empresas do mercado permite uma maior flexibilidade e agilidade na execução das obras, evitando a sobrecarga de trabalho nos servidores municipais e garantindo a entrega dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

5.5. Portanto, com base na análise das alternativas possíveis e considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, a contratação de empresas especializadas para os serviços em questão é justificada como a opção mais adequada e vantajosa para atender à necessidade pública com eficiência e qualidade.

5.6. A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 535.065,24 (quinhentos e trinta e cinco mil sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários para a pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos, localizada no município de Leoberto Leal/SC, em blocos intertravados de concreto, com extensão de 334,80 metros, contemplando drenagem pluvial e sinalização viária, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

7.2. A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo e nos projetos.

7.3. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para a pavimentação em blocos intertravados de concreto, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Desta forma, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.4. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade nesta localidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Todas as medidas necessárias para a instalação do canteiro de obras no local de execução do objeto contratado, incluindo proteções e sinalizações de trânsito (como canteiro e isolamento de áreas), serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

10.2. Embora a responsabilidade pela execução dos serviços recaia sobre a empresa contratada, o setor de engenharia da Administração Pública será encarregado de fiscalizar o andamento dos trabalhos. Caso necessário, intervenções adicionais serão realizadas. Um profissional técnico do departamento de engenharia será designado para fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o andamento da obra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. No presente caso, a partir dos levantamentos realizados e dos documentos apresentados pelas equipes técnicas referentes ao local de execução do empreendimento, conclui-se que o impacto ambiental decorrente da obra será de baixa relevância, tendo em vista que as ruas em questão já estão implantadas e em utilização há mais de 30 anos.

11.2. Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

11.3. Havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

11.4. Ainda, a empresa contratada deverá tomar alguns cuidados, como:

11.4.1. LIMPEZA: Os serviços de limpeza serão executados somente onde é necessário, será realizado a limpeza de pastagens nos locais indicadas de acordo com projeto.

11.4.2. TERRAPLENAGEM: A terraplenagem como constitui em movimentações do solo, nos pode ocorrer impactos negativos ao ambiente através de processos de escorregamento e instabilidade de taludes erosivos, levantamento de material particulado e poeira, assoreamento, aumento nos níveis de ruído e o aumento de tráfego de caminhões e máquinas nos trechos em obra. Deste modo, quanto a proteção ambiental, deverão os locais serem protegidos com leivas ou hidrossemeadura, além da drenagem superficial quando necessário imediatamente após o término destes serviços.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.4.3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: Durante a execução dos serviços da rodovia serão realizados serviços de prevenção, recuperação e proteção ambiental, para diminuir e/ou eliminar os impactos gerados. Abaixo são relacionados os serviços indicados.

11.4.4. Infraestrutura e Obras De Apoio (Canteiro De Obras e Usina De Asfalto): Escolha correta do local da instalação de canteiro de obras e usina de asfalto, dando-se preferência a áreas já utilizadas para este fim, ou descaracterizadas em relação à cobertura vegetal, evitando-se também a instalação da usina de asfalto próxima de aglomerados urbanos; Evitar o derramamento de óleos e graxas no terreno, dotando as oficinas, canteiros e acampamentos de caixas de coleta de resíduos, combustíveis, graxas, óleos etc.;

11.4.4.1. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira;

11.4.4.2. Regular a usina de asfalto e usar filtros;

11.4.4.3. Executar um controle de drenagem de águas pluviais;

11.4.4.4. Prever a utilização de dispositivos e equipamentos de controle de gases, ruídos e materiais particulados nas usinas de asfalto;

11.4.4.5. Manter sempre os motores e máquinas em boas condições de regulação e operacionalidade;

11.4.4.6. Conservação constante das áreas ocupadas;

11.4.5. LICENCIAMENTO DA OBRA: Caberá a Contratante obter junto ao Órgão Ambiental o devido Licenciamento da Obra.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

13.2. Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não há qualquer impacto ambiental, a obra está contemplada na LDO e LOA. A obra em si, não apresenta qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem diversas empresas na região aptas a execução do objeto.

13.3. Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

13.4. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.5. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

14.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do projeto executivo e edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 15 de outubro de 2025.

GIORDANO BRUNO HEERDT

CREA/SC nº 144398-8
Técnico Responsável

MAICON SCHEIMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO V MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Concorrência Eletrônica nº 2/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS OVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 334,80 METROS, CONTEMPLANDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, bairro XXXX, nº XXXX, (complemento – se houver), na cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, **propõe**à(ao) (Nome do órgão/entidade licitante) a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ XXXX (xxxx), sendo XX% (XX por cento) referente aos materiais e XX% (XX por cento) referente à mão de obra.
- 2) O prazo de validade da presente proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da licitação.
- 3) A empresa declara que, no valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 4) Declara também que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da Ordem de Serviço
- 5) Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). **XXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, bairro XXX, nº XXXX, na cidade de XXX/XX, CEPXXXX, e será responsável técnico pelos os serviços o Sr(a). NOME, CREA nº XXXX e/ou CAU nº XXXX.

(município da licitante), XX de XXXXX de 2025.

Representante legal da empresa. Nome: CPF: _____	Responsável Técnico. Nome: CPF: _____
Assinatura	Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. A proponente declarada vencedora DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA READEQUADA: Planilha Orçamentária, devidamente assinada; Planilha de Composição do BDI, devidamente assinada, de acordo com o modelo do Anexo VI.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO VI MODELO DE QUADRO E DE COMPOSIÇÃO DE BDI

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Concorrência Eletrônica nº 2/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS OVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 334,80 METROS, CONTEMPLANDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

BDI 1	
DESCRIÇÃO	%
Administração Central	
Seguro e Garantia	
Risco	
Despesas Financeiras	
Lucro	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	
TOTAL BDI	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = (1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L) / (1 - CP - ISS - CRPB) - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

(município da licitante), XX de XXXXX de 2025.

EMPRESA

Nome do Representante Legal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Concorrência Eletrônica nº 2/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS OVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 334,80 METROS, CONTEMPLANDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, bairro XXXX, nº XXXX, (complemento – se houver), na cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(município da licitante), XX de XXXXX de 2025.

EMPRESA

Nome do Representante Legal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Concorrência Eletrônica nº 2/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS OVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 334,80 METROS, CONTEMPLANDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF n. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o profissional _____ registrado no conselho competente _____ sob o n. _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pela **Concorrência Eletrônica nº 2/2025 – Processo Licitatório nº 77/2025**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

(município da licitante), XX de XXXXX de 2025.

Representante legal da empresa. Nome: CPF: _____ Assinatura	Responsável Técnico. Nome: CPF: _____ Assinatura
--	---



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Concorrência Eletrônica nº 2/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS OVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 334,80 METROS, CONTEMPLANDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, bairro XXXX, nº XXXX, na cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que:

- A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;

H) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Leoberto Leal) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

I) Não foi declarada inidônea.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

(município da licitante), XX de XXXXX de 2025.

EMPRESA

Nome do Representante Legal



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO X DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Concorrência Eletrônica nº 2/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS OVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 334,80 METROS, CONTEMPLANDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS TÉCNICOS ANEXOS.

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, bairro XXXX, nº XXXX, na cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que possui total conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda que, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Leoberto Leal-SC.

(município da licitante), XX de XXXXX de 2025.

EMPRESA

Nome do Representante Legal.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO XI ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ATESTO que o responsável técnico da licitante XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, bairro XXXX, nº XXXX, (complemento – se houver), na cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 2/2025, Processo Licitatório nº 77/2025, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do (Descrever o local), recebendo assim, todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXX de 2025.

(Nome do servidor)
Matrícula nº



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LGPD – LEI Nº 13.709/2018

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a) aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b) referentes a participações societárias;
- c) informações inseridas em contratos sociais;
- d) endereços físicos e eletrônicos;
- e) estado civil;
- f) eventuais informações sobre cônjuges;
- g) relações de parentesco;
- h) número de telefone;
- i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e
- j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

(município da licitante), XX de XXXXX de 2025.

EMPRESA

Nome do Representante Legal.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATO.
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
INTERTRAVADOS DE CONCRETO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL** pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maicon Scheimann**, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **XXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). **XXXX**, inscrita do CPF nº **XXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem, com a devida autorização de Contratação pela autoridade competente, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 2/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, visando à pavimentação da estrada geral da comunidade de Ribeirão dos Ovos, localizada no Município de Leoberto Leal/SC, em blocos intertravados de concreto, com extensão de 334,80 metros, contemplando drenagem pluvial e sinalização viária, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo e nos projetos técnicos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 77/2025, Concorrência Eletrônica nº 2/2025, e à proposta vencedora **XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo para execução total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.3. A CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

4.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme Cláusula Décima deste contrato.

4.5. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados.

4.6. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

4.6.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

4.6.2. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela CONTRATANTE.

4.6.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

4.6.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

estabelecido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

4.6.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA.

4.6.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este contrato.

4.7. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato.

4.7.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE.

4.7.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados pôr termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, e estão sujeitos à aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

4.7.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4.8. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

4.8.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

4.8.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

- a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

4.8.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
- b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a CONTRATADA;

4.8.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado;
- b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pela CONTRATADA, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública que não foram eliminados no processo licitatório.

4.9. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

4.10. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;
- ii. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- iii. MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

4.11. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 2 (dois) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

4.11.1. Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistam os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

4.11.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

4.11.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

4.11.4. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.11.5. A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

4.11.6. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

4.12. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

4.13. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

4.13.1. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias mediante justificativa idônea aprovada pela CONTRATANTE.

4.13.2. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13.3. Caso a CONTRATANTE não convoque a CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

4.14. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.15. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em ambos os casos.

4.16. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo.

4.17. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

4.18. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.

4.19. A execução dos serviços ocorrerá na localidade de Ribeirão dos Ovos, no interior do município de Leoberto Leal/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, sendo VEDADA a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, por intermédio do boleto ou depósito em contato corrente em nome da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; E
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. A não apresentação dos documentos exigidos no item 7.2 implicará na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.5. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. De igual modo, caso ocorra atraso, falha na prestação dos serviços, prejuízos, avarias ou danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como a incidência de multas, a CONTRATANTE poderá suspender, reter e compensar o pagamento de qualquer remuneração à CONTRATADA, até que o erro e prejuízo sejam sanados.

7.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura deste contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e respectivos Anexos.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.4. Emitir as notas fiscais em observância ao Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sendo que a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE não reduzirá essa responsabilidade. Desde já, ficará autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9.1. A CONTRATADA deverá exigir e fiscalizar a utilização, pelos seus empregados, funcionários e/ou prepostos, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.17. Manter seus dados (e-mail, telefone, endereço, representante, etc.) atualizados junto à CONTRATANTE durante todo período de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia, se houver.

10.18. Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço prestado e as normas aplicáveis, devendo possuir todos os alvarás e



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

licenças necessários para a execução dos serviços, bem como, cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.756, de 29 de novembro de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

Nome	Cargo	Função
Maicon Scheimann	Prefeito Municipal	Gestor do Contrato
Giordano Bruno Heerd	Engenheiro Civil	Fiscal do Contrato

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

12.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.11. As demais competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como os itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.4.3.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.4.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.2.4.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **13.2.4.3.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2.4.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.4.3.7. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.4.3.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

13.2.4.3.9. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- v. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- iv. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

15.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- i. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- ii. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- iii. Das indenizações e multas.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos:

06.01.15.451.0011.1.027.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0701 (209) – Pavimentação de Trecho – Ribeirão dos Ovos



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXXXXX de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal
Contratante

XXXX
CONTRATADA